SEMA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA C, S/N, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO
+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 972 DE 25 DE JULHO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem XIX, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Jangada, UPG P – 4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Nossa Senhora do Livramento, empreendedor Silmar de Souza Gonçalves.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1.210, de 02 de janeiro de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7°, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH n° 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa n° 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 00335/2025/GSB/SEMA, de 24 de julho de 2025, do processo SIGADOC 2025/12224.

RESOLVE:

Art. 1° Classificar a Barragem localizada no município de Nossa Senhora do Livramento ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

I. Código SNISB: 35115
II. Código SNISB Secundária: 35116
III. Dano Potencial Associado: Baixo
IV. Categoria de Risco: Médio
V. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
VI. Empreendedor: Silmar de Souza Gonçalves – CPF: 167.522.791-87
VII. Município/UF: Nossa Senhora do Livramento /MT;
VIII. Coordenadas Geográficas: 15°36'17,65"S, 56°47'43,89"W
IX. Altura (m): 6,84
X. Volume (hm^3): 0,130

RUA C, S/N, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO
+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

XI. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Jangada, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2° A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3° A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei n° 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4° O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 00335/2025/GSB/SEMA

Art. 5° O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00335/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2025

Assunto: Classificação quanto à Segurança de Barragens de Terra Existentes - Barragem XIX (principal) (Código SNISB nº 35115) - Barragem XVIII (montante) (Código SNISB nº 35116)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome do Sr. Silmar de Souza Gonçalves assinado, cujo CPF possui o n° 167.522.791-87, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT (Fls. 04 e 05);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 07).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE n° 28.870 de 13 de novembro de 2024 (Fl. 08);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT60139/2018 em referência à propriedade Fazenda São Rafael, área de 2.847,4491 ha (Fl. 09);

- Cópia do registro do imóvel, referente às matrículas nº 130.457 (Fls. 10 a 14), nº

SEMAPAR202500335A

Classif. documental 355.11

Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 24/07/2025 às 18:17:39 e YARA DIAS PEREIRA - 24/07/2025 às 18:22:13.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28996396-1830 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28996396-1830

SIGA

130.458 (Fls. 15 a 18), nº 130.459 (Fls. 19 a 22), nº 130.460 (Fls. 23 a 29) e nº 130.461 (Fls. 30 a 34);

- Instrumento particular de procuração – Rafael Venson de Souza Gonçalves (Fls. 35 a 37);

- Documentos do empreendedor: Identidade e CPF (Fl. 38) e Comprovante de endereço (Fl. 39);

- Documentos do procurador: Identidade e CPF (Fl. 40);

- Documentos da responsável técnica, Engenheira Civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (Fls. 41 e 42);

- Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 44);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 48 a 58);

- Croqui de localização da barragem (Fl. 72);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria da Engenheira Civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (RNP nº 1217176292) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudo hidrogeológico, como construído - ¨*As built*¨ de barragens, inspeção, laudo de barragens de terra, projeto de obras fluviais - vertedores, levantamento de curvas de nível topográficas, levantamento de levantamento batimétrico, ruptura hipotética e estabilidade de taludes. (ART n.º 1220240245482) (Fls. 46 e 47);

- Inspeção de segurança regular – Barragem XIX (principal) (Fls. 59 a 124) e Barragem XVIII (montante) (Fls. 125 a 168);

- Identificação e avaliação de anomalias - Relatório fotográfico da Barragem XIX (principal) (Fls. 77 a 95) e Barragem XVIII (montante) (Fls. 131 a 147);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos - Barragem XIX (principal) (Fls. 96 a 102, 175 a 177, 189 a 197) e Barragem XVIII (montante) (Fls. 148 a 152, 178 a 186);

- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes - Barragem XIX (principal) (Fls. 103 a 107, 197 a 201) e Barragem XVIII (montante) (Fls. 152 e 153, 186 a

SEMAPAR202500335A

Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 24/07/2025 às 18:17:39 e YARA DIAS PEREIRA - 24/07/2025 às 18:22:13.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28996396-1830 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28996396-1830
SIGA

Governo de Mato Grosso 308 SEMA

188);

- Estudos de estabilidade do barramento - Barragem XIX (principal) (Fls. 108 a 113, 222 a 271) e Barragem XVIII (montante) (Fls. 154 a 157, 275 a 297);

- Matriz de classificação quanto ao Dano Potencial Associado – DPA e quanto à Categoria de Risco - CT da Barragem XIX (principal) (Fls. 114 a 123) e Barragem XVIII (montante) (Fls. 158 a 165);

- Plano de ações a serem implementadas pelo empreendedor - Barragem XIX (principal) (Fl. 124) e Barragem XVIII (montante) (Fl. 166);

- Estudo de ¨*Dam Break*¨ (Fls. 202 a 221);

- Cronograma simplificado da obra - Barragem XIX (principal) (Fl. 272) e Barragem XVIII (montante) (Fl. 298);

- Prancha do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas - Barragem XIX (principal) (Fls. 273 e 274) e Barragem XVIII (montante) (Fl. 299);

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor(a):	Silmar de Souza Gonçalves
CPF/CNPJ:	167.522.791-87
Localização do empreendimento:	Comunidade Rio dos Peixes, Zona Rural, CEP 78.170-000, Nossa Senhora do Livramento/MT. (Fl. 69)
Nº CAR:	MT60139/2018
Município/UF:	Nossa Senhora do Livramento/MT
Finalidade do barramento:	Piscicultura (Fl. 70)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do Rio Jangada
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG P-4 – Alto Rio Cuiabá/Bacia do Hidrográfica do Paraguai

SEMAPAR202500335A

Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 24/07/2025 às 18:17:39 e YARA DIAS PEREIRA - 24/07/2025 às 18:22:13.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28996396-1830 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28996396-1830
SIGA

Governo de Mato Grosso 309 SEMA

Área da bacia de contribuição (km^2)*:	1,10 (Fl. 49)
Índice de pluviosidade:**	1323,12

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem		Barragem XIX
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)		Lat:15°36’17,65¨S Long:56°47’43,89¨O
Altura máxima do maciço (m)		6,84 (Fl. 70)
Borda livre (m)		0,50
Cota do coroamento (m)		282,00 (Fl. 70)
Comprimento do coroamento (m)		295,00 (Fl. 70)
Largura média do coroamento (m)		6,08 (Fl. 70)
Tipo estrutural		Terra Homogênea
Tipo de fundação		Solo residual
Reservatório	**Cota do nível normal de operação (NNO) (m)**	281,40 (Fl. 70)
	Cota do nível máximo *Maximorum* (NMM) (m)	281,50 (Fl. 70)
	Área inundada (NNO) (m^2)/(ha)	98.792,2/9,87 (Fl. 94)
	Volume armazenado (NNO)(m^3)/(hm^3)	120.639,44/0,120 (Fl. 94)
	Área inundada (NNM) (m^2)/(ha)	103.331,5/10,33 (Fl. 94)
	Volume armazenado (NNM)(m^3)/(hm^3)	130.745,63/0,130 (Fl. 94)
Vazão máxima de projeto (m^3/s) /TR		16,89/500 (Fl. 101)

Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): Vertedouro localizado na ombreira esquerda do barramento, possui seção trapezoidal com as seguintes características: profundidade total de 0,60m, profundidade do fluxo de 0,10m, coeficiente de Manning adotado igual a 0,035, declividade de 0,02 m/m, largura inferior de 9,80m e inclinação lateral (horizontal/vertical) de 2,25. (Fl. 103).

Vazão da estrutura (m^3/s)	0,86 (Fl. 104)

SEMAPAR202500335A

Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 24/07/2025 às 18:17:39 e YARA DIAS PEREIRA - 24/07/2025 às 18:22:13.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28996396-1830 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28996396-1830
SIGA

Cota da soleira (m)	281,40 (Fl. 52)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira esquerda
Adequação Prevista	
Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): O Vertedouro será constituído por um corte no terreno com seção trapezoidal localizado na região da Ombreira Esquerda do barramento (mesmo local do vertedouro existente) e deverá possuir as seguintes características: profundidade total de 1,15m, profundidade do fluxo de 0,65m, coeficiente de Manning adotado igual a 0,035, declividade de 0,015 m/m, largura inferior de 9,80m e inclinação lateral (horizontal/vertical) de 2,25. (Fl. 106).	
Vazão da estrutura (m^3/s)	17,47 (Fl. 106)
Cota da soleira (m)	280,85 (Fl. 274)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira esquerda
Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, o barramento não possui estrutura para vazão mínima remanescente. portanto considerando que se trata de um ribeirão de regime temporário, será discutido a necessidade da manutenção da vazão mínima durante a emissão da outorga de água.	
Segurança Estrutural	**Resultados apresentados:** O estudo de estabilidade indica para a boa segurança da barragem, os estudos apresentados no relatório apontam fatores de segurança encontrados sejam maiores que o indicado pela NBR 13.028 (ABNT, 2017). Nas análises de percolação as linhas de vetores de fluxo e de lençol freático saem a jusante da barragem o que não caracteriza exatamente um ponto de ocorrência de surgência, mais sim uma possibilidade uma vez que na visita em loco não se foi encontrado sinal de surgência nessa região. Em tempo, ressalta ainda a importância de se respeitar o tempo de rebaixamento estipulado nesse estudo, que seria de 2 horas, afim de garantir a segurança dos taludes de jusante e montante para minimizar ao máximo os riscos de falhas é ou deslizamentos. (Fl. 270).

Conforme mencionado pelo responsável técnico, existe outra barragem localizada a montante do Barramento Principal, pertencente ao mesmo corpo hídrico. É essencial destacar que a disponibilização dos dados relacionados à barragem mencionada a seguir dispensa o empreendedor da obrigação de solicitar a classificação das barragens a montante, conforme detalhado na tabela subsequente. Abaixo, apresentam-se detalhes sobre os barramentos localizados a montante e no mesmo corpo hídrico:

SEMAPAR202500335A

Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 24/07/2025 às 18:17:39 e YARA DIAS PEREIRA - 24/07/2025 às 18:22:13.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28996396-1830 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28996396-1830
SIGA

Governo de Mato Grosso 311 SEMA

Tabela 3. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem		Barragem XVIII
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)		Lat:15°36’21,66¨S Long:56°47’30,51¨O
Uso do reservatório:		Piscicultura (Fl. 126)
Código SNISB:		35116
Área da bacia de contribuição (km²)*:		0,56 (Fl. 126)
Área inundada (ha):		6,38 (Fl. 126)
Altura máxima do maciço (m)		5,70 (Fl. 126)
Borda livre (m)		0,50
Cota do coroamento (m)		285,00 (Fl. 126)
Comprimento do coroamento (m)		220,00 (Fl. 126)
Largura média do coroamento (m)		4,72 (Fl. 126)
Tipo estrutural		Terra Homogênea
Tipo de fundação		Solo residual
Reservatório	**Cota do nível normal de operação (NNO) (m)**	284,00 (Fl. 126)
	Cota do nível máximo *Maximorum* (NMM) (m)	284,50 (Fl. 126)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	35.223,00/3,52(Fl. 146)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	40.062,67/0,040 (Fl. 146)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha)	49.529,5/4,95 (Fl. 146)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³)	61.250,79/0,061(Fl. 146)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR		9,89/500 (Fl. 150)
Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): Vertedouro localizado na ombreira esquerda do barramento, possui seção trapezoidal com as seguintes características: profundidade total de 1,00m, profundidade do fluxo de 0,55m, coeficiente de Manning adotado igual a 0,035, declividade de 0,011 m/m, largura inferior de 8,50m e inclinação lateral (horizontal/vertical) de 3,55. (Fl. 152).		
Vazão da estrutura (m³/s)		10,23 (Fl. 153)
Cota da soleira (m)		284,35 (Fl. 299)
Localização da estrutura hidráulica no barramento		Ombreira esquerda

SEMAPAR202500335A

Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 24/07/2025 às 18:17:39 e YARA DIAS PEREIRA - 24/07/2025 às 18:22:13.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28996396-1830 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28996396-1830
SIGA

Governo de Mato Grosso 312 SEMA

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, o barramento não possui estrutura para vazão mínima remanescente. portanto considerando que se trata de um ribeirão de regime temporário, será discutido a necessidade da manutenção da vazão mínima durante a emissão da outorga de água.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.

Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como ‘ PEQUENO’.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução ANA nº 132/2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;

- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;

- Existência de infraestrutura ou serviços;

- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;

- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;

SEMAPAR202500335A

Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 24/07/2025 às 18:17:39 e YARA DIAS PEREIRA - 24/07/2025 às 18:22:13.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28996396-1830 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28996396-1830
SIGA

Governo de Mato Grosso 313 SEMA

- Volume.

O estudo de ruptura hipotética realizado na barragem tem como a modelagem hidráulica através do software HEC-RAS, de modo a simular a propagação de cheias devido ao rompimento da estrutura de barramento. (Fl. 212). Através do software neste estudo utilizado, foi inserido o sistema de projeção do projeto, um arquivo de projeção, o sistema SIRGAS 2000, fuso 22S. Em seguida, fornece-se o modelo digital de elevação (MDT), observando a resolução para o projeto em que se está trabalhando, e que represente da melhor maneira possível a região do terreno que está se analisando. (Fl. 214).

De acordo com a responsável técnica, a Envoltória Máxima de Inundação a Zona de Altossalvamento foi delimitada considerando todo o comprimento da Envoltória de Inundação. Não tendo, portanto, Zona de Segurança Secundária. (Fl. 220). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 215 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
	DPA = Somatória (a até d)	**02**

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução ANA nº 132/2016

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência

SEMAPAR202500335A

Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 24/07/2025 às 18:17:39 e YARA DIAS PEREIRA - 24/07/2025 às 18:22:13.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28996396-1830 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28996396-1830

SIGA

Governo de Mato Grosso 314 SEMA

de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	< = 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento < = m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 5 e 10 anos (3)	3
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
	CT = Somatória (a até f)	**21**

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecanicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecanicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. (4)	4
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico. (5)	5
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
	EC = Somatória (g até l)	**17**

SEMAPAR202500335A

Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 24/07/2025 às 18:17:39 e YARA DIAS PEREIRA - 24/07/2025 às 18:22:13.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28996396-1830 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28996396-1830
SIGA

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto executivo ou ¨como construído¨(2)	2
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite regularmente os relatórios (0)	0
	PS = Somatória (n até r)	**09**

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barragem XIX
EMPREENDEDOR:	Silmar de Souza Gonçalves

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		**Pontos**
1	Características Técnicas (CT)	**21**
2	Estado de Conservação (EC)	**17**
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	**09**
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		**47**
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	>=60 ou EC = 8*
	MÉDIO	**35 a 60**
	BAIXO	<= 35

SEMAPAR202500335A

Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 24/07/2025 às 18:17:39 e YARA DIAS PEREIRA - 24/07/2025 às 18:22:13.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28996396-1830 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28996396-1830

SIGA

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		**Pontos**
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		**02**
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	**<=10**
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		**MÉDIO**
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		**BAIXO**

5.PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume 'Pequeno', Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo e Categoria de Risco (CRI) classificada como médio. Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Consequentemente. Desta forma será necessário apenas a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens

SEMAPAR202500335A

Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 24/07/2025 às 18:17:39 e YARA DIAS PEREIRA - 24/07/2025 às 18:22:13.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28996396-1830 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28996396-1830
SIGA

Governo de Mato Grosso 317 SEMA

da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº **35115**.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1.Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias	Quando necessário
2.Relatório do Inspeção Regular (ISR)*	05 anos após a publicidade da portaria
3.Mancha de inundação	05 anos após a publicidade da portaria

Nota: *O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural. Além disso realizar a correção das anomalias e proteção

SEMAPAR202500335A

Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 24/07/2025 às 18:17:39 e YARA DIAS PEREIRA - 24/07/2025 às 18:22:13.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28996396-1830 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28996396-1830
SIGA

dos taludes.

2. Diante da necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, é imprescindível a apresentação de um relatório de inspeção, conforme estabelecido no Artigo 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Portanto, o empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

3. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, 'mapa de inundação' com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ALAHN WELLINGTON DE MORAIS
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

YARA DIAS PEREIRA
DGA-6 SERVIDOR
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

SEMAPAR202500335A

Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 24/07/2025 às 18:17:39 e YARA DIAS PEREIRA - 24/07/2025 às 18:22:13.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28996396-1830 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28996396-1830

SIGA

IOMAT
Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Protocolo: 1718372
Data: 31/07/2025
Título: GSB Extrato 30.07.2025
Página(s): 39 a 39

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link especifico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 961 de 24 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem VI, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio, UPG A- 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°9’35,79” S e 52°17’28,47”W, empreendedor Agropecuária Roncador, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 962 de 24 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Tamboril I, existente no córrego sem denominação, UPG A- 15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Pontes e Lacerda/MT, coordenadas geográficas 15°04’56,00” S e 59°23’7,00”W, empreendedor Agropecuária Rodrigues da Cunha Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 962 de 24 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Tamboril I, existente no córrego sem denominação, UPG A- 15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Pontes e Lacerda/MT, coordenadas geográficas 15°04’56,00” S e 59°23’7,00”W, empreendedor Agropecuária Rodrigues da Cunha Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 968 de 24 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidermista, UPG A- 4 - Guaporé, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Alta Floresta/MT, coordenadas geográficas 09°54’30,46” S e 56°12°52,38”W, empreendedor Denise Conceição Zottis Boscoli, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 971 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A- 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Gaúcha Do Norte/MT, coordenadas geográficas 13°07’20,47” S e 53°02’21,37”W, empreendedor João Carlos Calgaro, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 972 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Tamboril XIX, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Jangada, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, coordenadas geográficas 15°36’17,65” S e 56°47’43,89”W, empreendedor Silmar de Souza Gonçalves, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 973 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Roncador XI, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio, UPG A- 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°0’36,29” S e 52°15’1,36”W, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 974 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II, existente no córrego sem denominação, UPG A- 8 - Suiá- Miçú, Sub- bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°06’16,83” S e 52°16’21,88”W, empreendedor Agropecuária Roncador Ltda quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 977 de 25 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem VIII, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Jangada, UPG P- 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, coordenadas geográficas

15°37’12,57” S e 56°46’09,97”W, empreendedor Silmar de Souza Gonçalves, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 995 de 28 de julho 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Taxidermista, UPG A- 4 - Sub - bacia do Rio Juruena Teles Pires, Bacia Hidrográfica do Amazônica, no município de Alta Floresta/MT, coordenadas geográficas 09°54’7,836” S e 56°12’46,427”W, empreendedor Denise Conceição Zottis Boscoli, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT